

Quetes Amaral
Secretário

Lei nº 7/61.

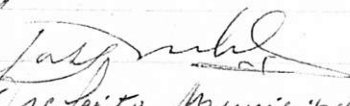
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreteu e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Artº 117 da Lei nº 42/56, Código Tributário e, posteriormente, a Lei nº 2/59, de 31 de janeiro de 1959, com a seguinte redação:- A Taxa de Melhoramentos Públicos, recairá sobre todos os moradores das zonas rurais maiores de 18 anos até 60 anos, na base de R\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos).

Parágrafo Único:- De qualquer dos contribuintes da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, poderá optar pelo pagamento em dinheiro ou em serviços, que será de cinco dias anuais.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de maio de 1961


Prefeito Municipal
Quetes Amaral
Secretário

Lei nº 8/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado